

# e-TaxFree Portugal



O enquadramento legal da isenção nas vendas de bens a viajantes não residentes na UE foi recentemente reformulado, originando um eventual desenvolvimento de novas funcionalidades nas aplicações informáticas dos sujeitos passivos vendedores.

Identifica-se, na presente comunicação, algumas situações que podem necessitar de intervenção nos programas de faturação.

## Enquadramento legal

---

O Código do IVA prevê a isenção de IVA na transmissão de bens para fins privados, transportados na bagagem pessoal de adquirentes residentes em países não pertencentes à União Europeia<sup>1</sup>. Esta isenção, vulgarmente conhecida por *TaxFree*, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho.

A necessidade de simplificação dos procedimentos, bem como de uma maior prevenção e combate à fraude, conduziu à aprovação de um novo regime, designado ***e-Taxfree Portugal***, vertido no Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, que revoga o Decreto-Lei n.º 295/87 e se encontra regulamentado pela Portaria n.º 185/2017, de 1 de junho.

A alteração mais significativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 traduz-se na **desmaterialização de todos os procedimentos**, desde a obrigação de o sujeito passivo vendedor comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica e em tempo real, os elementos relativos à transmissão de bens isenta do imposto, até à verificação dos pressupostos da isenção no momento da saída do viajante do território da União Europeia, através de um sistema eletrónico de certificação e controlo das condições de verificação da isenção disponibilizado pela AT.

A Área de Gestão Tributária do IVA divulgou o Ofício Circulado n.º 30192, de 2017-07-31, de modo a esclarecer eventuais dúvidas que a introdução do novo regime viesse a suscitar nos operadores.

## Comunicação destas operações à AT

---

Os novos procedimentos *Tax Free* iniciam-se na loja, no momento da venda, com a comunicação eletrónica à AT, em tempo real, da identificação dos viajantes e dos elementos das faturas que titulam as respetivas transmissões de bens. A maioria destes elementos, que os sujeitos passivos vendedores (os lojistas) estão obrigados a comunicar à AT, respeita a

dados que constam já das faturas (nomeadamente, número da fatura, data, valores, descrições dos bens) e cuja informação se encontra armazenada no respetivo programa de faturação.

### **Como circular a informação do programa de faturação para o sistema de comunicação (e-Taxfree Portugal).**

A AT disponibiliza dois canais, alternativos, para receber estas comunicações: **web service** e **formulário web no portal da AT**. A utilização destes canais deve ser adaptada pelos sujeitos passivos de acordo com as suas conveniências.

Por exemplo:

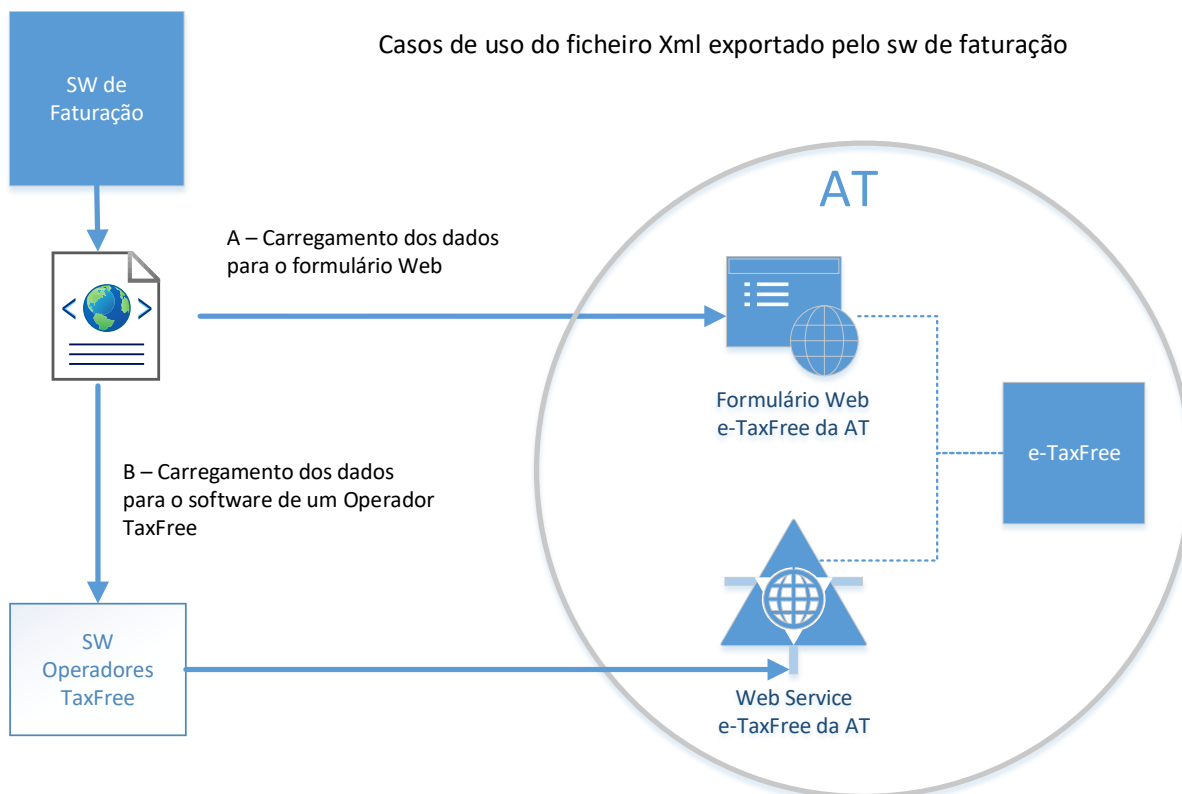
- Reintrodução manual dos dados da fatura na página *web* da AT;
- Invocação direta do *web service* da AT pelo programa de faturação;
- Integração com o POS quando a comunicação com a AT se faça através de uma aplicação de uma empresa de intermediação financeira (operador *Tax Free*, contratado pelo lojista para o apoiar na realização destas operações);
- Exportação dos dados para um ficheiro xml, baseado no formato SAFT, com a estrutura definida pela AT.

## Exportar ficheiro xml

---

Uma forma óbvia de disponibilizar os dados de uma fatura, do programa de faturação para o sistema *e-Tax Free Portugal* é exportá-los para um **ficheiro xml, com a estrutura definida pela AT para o efeito**.

- É um processo **eficaz** porque permite ao lojista, fazendo o *upload* do ficheiro para o formulário *web* da AT, carregar de imediato a maioria dos dados necessários. O mesmo ficheiro pode também ser carregado (ou importado) pelo *software* dos operadores *Tax Free*, permitindo, nos casos em que tal se aplique, que os registos necessários sejam feitos através desse *software*;
- É uma solução **simples** porque o desenvolvimento desta funcionalidade não sobrecarrega o *software* de faturação, uma vez que necessita apenas de parte dos dados das faturas, que mensalmente são comunicados à AT através do SAFT.
- É também uma solução **flexível** porque a informação constante do ficheiro não limita a intervenção do lojista, antes auxiliando-o no preenchimento do formulário *web* da AT. Efetivamente, a leitura do ficheiro mais não faz que pré preencher os campos na página.



Nota: Os Operadores Tax Free, também conhecidos por empresas TaxFree ou por empresas de Refund, são empresas que prestam serviços aos lojistas na área do Tax Free, nomeadamente realizando pagamentos aos viajantes nos aeroportos, após certificação da exportação. Por vezes, estas empresas colocam nas lojas sw que permite realizar registos Tax Free, como ilustrado na figura.

## Dados da comunicação que não constam das faturas

A comunicação eletrónica de uma transação *Tax Free* envolve mais dados do que aqueles normalmente exigidos na emissão de uma fatura, desde logo a informação indispensável e mais detalhada sobre o adquirente (viajante).

Considere-se o seguinte cenário:

- Na venda, o lojista identifica o viajante;
- Não liquida IVA;
- Exige ao viajante o pagamento de uma caução (no valor do IVA que seria liquidado se a transação não fosse isenta), para acautelar a possibilidade de não se virem a verificar as condições para a isenção;
- O viajante é informado pelo lojista do montante do reembolso a que terá direito após certificada a exportação pelos serviços aduaneiros, identificando a forma como ele obterá o reembolso e indicando o nome do operador que procederá ao mesmo.

Parte desta informação tem de ser comunicada à AT, em simultâneo com os dados da fatura, havendo, eventualmente, necessidade de adaptar alguns programas de faturação com novas funcionalidades para o tratamento dos respetivos dados. As hipóteses são múltiplas, cabendo aos agentes económicos a sua delimitação. Podem, em alternativa, utilizar o ficheiro xml, referido anteriormente.

Principais campos do ficheiro xml, assinalando-se a negro os que também constam do SAF-T.

|               |   |
|---------------|---|
| Lojista       | <b>Nif</b>  |
| Viajante      | <b>Nome</b><br>Doc. Identificação (Tipo, Número, País Emissor)<br>País de Domicílio ou Residência<br><b>Nif Português</b><br>Data de Nascimento |
| Restituição   | Montante a Restituir ao Viajante<br>Empresa de restituição (Nif)  |
| Fatura        | <b>Nº</b><br><b>Hash</b><br><b>Tipo Documento</b><br><b>Data</b><br><b>IVA *</b>  |
| Linha de fat. | Classe de produto<br><b>Descrição</b><br><b>Quantidade</b><br><b>Taxa IVA</b><br><b>Base Tributável</b><br><b>Números(s) de série</b>           |

## Mais informação sobre o *e-Tax Free Portugal*

---

Tendo em vista a simplificação e celeridade das operações, a AT está disponível para prestar os esclarecimentos necessários no âmbito da adaptação dos procedimentos ao regime previsto do Decreto-lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, podendo, para o efeito, colocar as questões consideradas pertinentes no serviço **e-balcão** (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pf/html/eBalcao.html>).

Foi, também, disponibilizado no Portal das Finanças um conjunto de documentos que contêm indicações diversas com o objetivo de orientar os operadores a ajustarem os seus programas informáticos aos novos procedimentos (ver IVA – E-Taxfree Portugal, em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte))

---

<sup>i</sup> A alínea b) do n.º 1 do art.º 14.º Código do IVA